

## **Distribuidores de Seguros**

### **Comercialização de seguros de proteção de pagamentos associados a outros serviços que não sejam seguros**

No quadro das suas atribuições de supervisão da distribuição de seguros, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) tem vindo a monitorizar as vendas acessórias de produtos de seguros.

Nesse âmbito, tem merecido especial atenção o acompanhamento da comercialização de seguros de proteção de pagamentos associados a outros serviços que não sejam seguros, em particular nas situações em que o produto de seguros visa garantir o pagamento de mensalidades, prestações ou valores devidos pela contratação daqueles outros serviços, usual mas não exclusivamente por motivos de desemprego involuntário, incapacidade temporária para o trabalho, hospitalização ou morte ou invalidez permanente accidental.

Não obstante os deveres do distribuidor de seguros previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, entende a ASF, face à sua experiência de supervisão e de tratamento de reclamações, emitir a Circular n.º 8/2021, de 16 de novembro, divulgando um conjunto de recomendações sobre a comercialização deste tipo de produtos, com vista a mitigar o risco de vendas inadequadas, em particular sobre:

- A avaliação das necessidades específicas do cliente;
- A importância da formação contínua;
- As boas práticas de entrega de informação pré-contratual e contratual;
- A avaliação dos níveis de comissionamento.

A Circular n.º 8/2021, de 16 de novembro, pode ser consultada [aqui](#).